



DOI: <http://dx.doi.org/10.22483/2177-5796.2025v27id5356>

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL COMO ENTRAVE PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Institutional violence as an obstacle to confronting sexual violence against children and adolescents

Violencia institucional como obstáculo para el enfrentamiento de la violencia sexual contra niños y adolescentes

Vanessa Cristina Scaringi¹, Andreza Marques de Castro Leão²

Resumo: A violência sexual no Brasil, principalmente contra crianças e adolescentes, ocorre, por vezes, estimulada pelo comportamento ímprobo de agentes, lotados em função pública. Diante dessa premissa, esta pesquisa, de caráter qualitativo, teve como principal objetivo analisar o planejamento da administração municipal para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes em uma cidade integrante da Região Metropolitana de Piracicaba-SP. Utilizando-se da análise de leis ordinárias, leis complementares, proposições e do Plano Municipal da Educação, identificou-se a carência na aplicação de dinheiro público, o desprovimento técnico-científico na elaboração dos textos legais, bem como o impedimento à participação democrática de profissionais da educação para a erradicação dessa violência. A análise dos dados obtidos desvela que a violência institucional se tornou, para o referido município, o principal entrave para o desenvolvimento de políticas públicas focadas no enfrentamento deste complexo fenômeno.

Palavras-chave: políticas públicas; violência institucional; violência sexual.

¹ Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) | Araraquara | SP | Brasil. E-mail: vc.scaringi@unesp.br | Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7305-366X>

² Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) | Araraquara | SP | Brasil. E-mail: andreza.leao@unesp.br | Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5037-4882>

Abstract: Sexual violence in Brazil, mainly against children and adolescents, sometimes occurs stimulated by the unethical behavior of agents, crowded in public service. Given this premise, this research, of qualitative character, had as main objective to analyze the planning of the municipal administration for the confrontation of sexual violence against children and adolescents in a city of the Metropolitan Region of Piracicaba-SP. Using the analysis of ordinary laws, complementary laws, propositions and the Municipal Education Plan, we identified the lack in the application of public money, the lack of technical and scientific as well as the impediment to democratic participation of education professionals for the eradication of this violence. The analysis of the data reveals that institutional violence has become, for this municipality, the main obstacle to the development of public policies focused on combating this complex phenomenon.

Keywords: public policy; institutional violence; sexual violence.

Resumen: La violencia sexual en Brasil, principalmente contra niños y adolescentes, ocurre, a veces, estimulada por el comportamiento impropio de agentes, hacinados en función pública. Frente a esta premisa, esta investigación, de carácter cualitativo, tuvo como principal objetivo analizar la planificación de la administración municipal para el enfrentamiento de la violencia sexual contra niños y adolescentes en una ciudad integrante de la Región Metropolitana de Piracicaba-SP. Valiéndose del análisis de leyes ordinarias, leyes complementarias, proposiciones y del Plan Municipal de la Educación, se identificó la carencia en la aplicación de dinero público, el desprovisto técnico-científico en la elaboración de los textos legales, así como la prevención de la participación democrática de los profesionales de la educación en la erradicación esta violencia. El análisis de los datos obtenidos revela que la violencia institucional se ha convertido, para dicho municipio, en el principal obstáculo para el desarrollo de políticas públicas centradas en enfrentar este complejo fenómeno.

Palabras clave: políticas públicas; violencia institucional; violencia sexual.

1 INTRODUÇÃO

A violência é uma questão social a qual tem considerável função nas relações humanas. Segundo Arendt (1994, p. 31), a violência é um “fenômeno marginal” sendo “a mais flagrante manifestação de poder”, pressupondo o poder como “um instrumento de dominação” de uns sobre os outros. Freire (2001, p. 18) discrimina o ato da dominação como uma “imoralidade radical” devido a “negação do ser humano” e das explicações cínicas que a sociedade gera como justificativa a tais atos.

Considerando essas colocações, a violência se apresenta como qualquer conduta que cause sofrimento físico, psicológico, moral, social e sexual à vítima. Qualquer pessoa pode se encontrar em situações de violência, sobretudo as crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e mais suscetíveis a serem vítimas, dado a relação de dependência que têm em relação aos adultos. Cabe frisar que “a violência não é uma, é múltipla [...] quem analisa os eventos violentos, descobre que eles se referem a conflitos de autoridade, a lutas pelo poder e a vontade de domínio [...]” (Minayo, 2005, p. 14).

No Brasil, o enfrentamento à violência está assegurado pela Constituição Federal (CF) que em seu art. 227 enfatiza como “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente [...] o direito à vida, [...] à dignidade [...] além de colocá-los a salvo de toda forma de [...] violência [...]” (Brasil, 1988). Nesse hiato, o conceito da expressão “enfrentamento” corresponde diretamente à promoção de políticas públicas, assim dizendo às ações dos governos federal, estadual e municipal no que diz respeito

[...] à implementação de políticas amplas e articuladas, que procurem dar conta da complexidade da violência [...] em todas as suas expressões. O enfrentamento requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), no sentido de propor ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; [...]. Portanto, a noção de enfrentamento não se restringe à questão do combate, mas compreende também as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos [...] (Brasil, 2011b, p. 25).

Segundo Gomes (2021, p. 2), o uso do termo “direitos sexuais” está baseado nos direitos humanos universais, e busca legitimar e “articular conjuntamente múltiplas demandas relativas à sexualidade e à identidade de gênero [...]”, reconhecido na Declaração dos Direitos Sexuais da *World Association for Sexual Health* (WAS, 1997), e utilizado em esfera internacional desde os anos 2000.

Em outras palavras, demonstra a importância de uma rede de proteção para a garantia dos direitos humanos e sexuais, seja das mulheres, das crianças e adolescentes.

Conforme descreve Santos (2009), as características das diferentes redes, as quais exercem importantes influências na vida de crianças e adolescentes, são: a rede de exploração, composta por traficantes, cafetões e agressores sexuais; a rede de notificação, com profissionais que atuam em canais de denúncias como os conselheiros tutelares, policiais, juízes; e a rede de proteção, formada por qualquer pessoa, comunidade ou instituição social disposta a dissipar qualquer postura, ou atitude que remete à violência.

Assim sendo, entende-se como violência sexual “todo contato sexual não consensual, efetivado ou tentado; [...] de natureza sexual que não envolvem contato [...]; tráfico sexual cometidos contra alguém incapaz de recusar ou consentir [...]” (Organização [...], 2016, p. 14). No Brasil, a violência sexual é crime previsto em lei e fere os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. A sua incidência pode se dar no âmbito extrafamiliar, institucional, mas, em geral, é mais comum incidir no âmbito intrafamiliar. Independente do contexto de incidência, repercute significativamente na vida das crianças e adolescentes, porquanto afeta o desenvolvimento psicossocial, físico, sexual, entre outros, além de ocasionar inúmeros agravos a eles (Leão, 2024).

Neste ponto, a escola é uma instituição social que desempenha importante papel para ações de enfrentamento a este fenômeno, dispondo de um espaço fundamental para a prevenção. Segundo Leão (2024), é instituição formadora, que apresenta relevante papel social na prevenção desta violência, bem como na identificação e encaminhamento dos casos.

No entanto, cabe destacar que há múltiplas abordagens para se inserir assuntos e conteúdo de educação sexual nas escolas, seja pela perspectiva “religiosa tradicional” de princípios cristãos, católicos e protestantes; “médica” com ênfase na saúde; “pedagógica” com aspectos informativos e formativos ou “política” (Figueiró, 1996, p. 52) de maior compromisso com a transformação social e voltada aos direitos humanos e sexuais. Esta última abordagem é o eixo norteador para as discussões deste trabalho, sobretudo no intento da promoção da prevenção do fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Mais recentemente, no ano de 2018, a Lei Federal nº 13.663 (Brasil, 2018) alterou alguns artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996), inserindo como incumbência da escola a promoção de medidas de conscientização e prevenção para o enfrentamento a todas as formas de violência, inclusive a sexual. Até mesmo a Lei Federal nº 13.010/2014 (Brasil, 2014) alterou a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990a), incluindo a formação continuada e a capacitação dos profissionais da educação para o desenvolvimento das competências necessárias ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. Portanto, é preciso prover que estes profissionais tenham acesso a melhor qualificação profissional, tendo o contato devido com esta temática, a fim de que saibam como atuar em prol deste enfrentamento (Leão, 2024).

Outrossim, para que isso ocorra, é preciso que a escola receba o suporte necessário dos poderes executivo e legislativo, os quais se encontram como representantes da comunidade.

O art. 26 da Lei Federal nº 14164/2021 estabelece que todo município deve incluir conteúdos acerca da prevenção à violência contra mulheres, crianças e adolescentes nos currículos da educação básica, correspondendo a garantia dos direitos humanos e sexuais (Brasil, 2021). Segundo a Secretaria de Políticas para as Mulheres (Brasil, 2011b), a má qualidade dos serviços prestados às vítimas de violência e/ou a omissão do serviço à comunidade, caracteriza-se como violência institucional, desvelando que os municípios devem ofertar e zelar pela qualidade dos serviços, para acolher e não ocasionar uma infração de direito à comunidade atendida.

A despeito da violência institucional, Zaluar (1999, p. 8) afirma que este tipo de violência sustenta “[...] as mazelas e profundos problemas das políticas públicas brasileiras [...]” ao passo que valida desigualdades, exploração, segregação mediante o tratamento discriminatório oferecido por instituições e por seus agentes públicos. Para os efeitos da Lei Federal nº 8.112/1990, é considerado agente público toda e qualquer pessoa investida em cargo público, seja por provimento em cargo de carreira (servidor efetivo) ou cargo de comissão (servidor eleito e/ou de confiança) (Brasil, 1990b).

À vista disso, indaga-se: a garantia dos direitos humanos e sexuais, no tocante ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, vem sendo cumprida a termo pelos municípios?

Nesta perspectiva, esta pesquisa teve como principal objetivo analisar o planejamento da administração municipal para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes em uma cidade integrante da Região Metropolitana de Piracicaba-SP (RMP).

Visa aderir aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) na Agenda 2030 (ONU, 2022), principalmente no que tange às reflexões sobre os objetivos 3-Saúde e bem-estar; 4-Educação de qualidade; 5-Igualdade de gênero; 10-Redução das desigualdades; 16-Paz, justiça e instituições eficazes. Dessa forma, a temática desta pesquisa oferece possibilidades de se pensar questões sobre violência e sua interface com a atuação de toda a sociedade, oferecendo subsídios aos municípios que organizam o sistema escolar para poderem refletir e incentivar ações efetivas e eficazes para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa, de caráter qualitativo, foi aplicada no segundo semestre de 2022 com base na análise documental, considerando que “os documentos, [...] constituem fonte rica e estável de dados” ao passo que “subsistem ao longo do tempo” (Gil, 2002, p. 46).

Iniciou-se a localização das fontes oficiais no *website* da prefeitura do município escolhido, integrante da RMP-SP, descartando qualquer contato com pessoas. Cumpre

salientar que o referido município foi selecionado com base nos frequentes indeferimentos emitidos por sua Secretaria Municipal de Educação (SME) às pesquisas científicas que versam sobre violência sexual contra crianças e adolescentes. Em conformidade à garantia ética do anonimato nas pesquisas, o nome do referido município e a identidade autoral dos registros por ventura consultados foram preservados.

Deste ponto em diante, foram consultadas leis ordinárias (LO), leis complementares (LC), proposições, o Plano Municipal da Educação (PME) e as grades curriculares dos cursos da faculdade municipal, graduação em pedagogia e pós-graduação em educação especial, disponibilizados no *website* da Câmara Municipal (CM) e da SME deste município. O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), lançado em 2021 no plenário da CM sob o *slogan* "cidade amiga das crianças", estava dentre os documentos a serem analisados; no entanto, a consulta foi anulada em virtude de a prefeitura não disponibilizar publicamente em seu acervo digital.

No *website* da CM, foi realizada uma pesquisa avançada, utilizando-se das seguintes palavras-chave: violência, abuso e exploração, comumente utilizadas em referência à violência sexual. Concomitantemente, elaborou-se uma tabela (Quadro 1), elencando os tipos de ações de enfrentamento e seus/suas proponentes, bem como o número de ocorrências e o ano de publicação dos documentos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Dentre os documentos analisados, foram encontradas quatro LO, duas proposições, porém nenhuma LC firmada no que tange à temática desta pesquisa. O Quadro 1, disposto a seguir, demonstra tal menção. Ainda conforme o *website* da CM, de 2005 a 2022 foram lançadas: 1076 LO com quedas em períodos eleitorais, 7068 proposições com aumento exacerbado no ano de 2021, justamente no âmago do contexto pandêmico (1274 em relação aos outros anos), e outras 265 LC; no entanto, poucas ou nenhuma dirigida à temática de enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes.

Quadro 1 – Propostas do município para a prevenção à violência sexual contra crianças/adolescentes

Propostas municipais	Exemplos (incidência)	Documento/ano
Instituições proponentes das ações de enfrentamento	Poder Executivo (2)	LO/2005 LO/2009
	Fiscalização de Posturas (1) Ministério Público Estadual (1)	LO/2014
	Câmara Municipal (1)	LO/2021
	Escolas (1) Unidades de saúde (1) Conselho Tutelar (1)	Propositura/2021
Tipos de ações de conscientização e prevenção	Palestras (1)	LO/2005
	Outros eventos sem especificação (2)	Propositura/2021 LO/2005
	Notificação ao Conselho Tutelar (1) Cadastro vítima/agressor em Sistema Municipal de Informações (1)	LO/2009
	Assistência psicológica (1)	Propositura/2009
	Cassação de alvará de estabelecimento (1) Denúncia ao Ministério Público Estadual (1)	LO/2014
	Data comemorativa em calendário oficial (1)	LO/2021

Fonte: elaboração própria.

Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (2016), a violência sexual contra crianças e adolescentes assume diferentes formas. Ocorre por meio do abuso com ou sem contato físico, do tráfico e da exploração sexual. A exposição a esta violência incide desde a idade mais precoce, e traz agravos à saúde, bem como prejudica o desenvolvimento físico, social, psíquico e cognitivo das vítimas, além de uma série de consequências tanto imediatas como permanentes.

Portanto, desconsiderando as reais necessidades de cuidados para com as crianças e adolescentes, os dados obtidos demonstram que as políticas do município restringem a participação da população, demonstrando que “a violência [...] e a sua dominação se tornam tão profundas que geram em grandes setores das classes populares [...] uma espécie de *cansaço existencial* [...] de *anestesia histórica*” [...] (Freire, 2001, p. 27, grifo do autor) que na violência se fortalece. Pela mesma razão, a violência

se torna um projeto e anula, no município, muitas oportunidades eficazes de enfrentá-la e combatê-la.

Com efeito, em 2005 foi instituído, mediante LO protocolada pela Secretaria Municipal de Administração (SMA), 18 de maio como "Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes". Esta LO traz quatro artigos que mencionam o poder executivo como promotor de ações para "enaltecer a presente data" com "dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário". Dentre as referidas ações, propõe "palestras e outros eventos" sem mais especificações. Tal centralidade das ações minimiza ou mesmo interdita a participação democrática da população, ao passo que "a democracia demanda estruturas democratizantes e não estruturas inibidoras da presença participativa da sociedade civil [...]" (Freire, 2001, p. 38).

Posteriormente, em 2009, uma LO contendo nove artigos, também registrada pela SMA, dispôs sobre a notificação de casos de violência contra crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar (CT). No texto não há descrição de quais formas de violência, porém destaca este vocábulo, sendo usado entre aspas "no sentido de informações de saúde pública" e menciona como dever de todo agente público, atuante na área da saúde/educação, notificar ao CT, acarretando advertência no descumprimento da lei.

É interessante notar três pontos que se apresentam relevantes nas menções anteriores e que seguem pronunciados abaixo:

- a) O enfrentamento à violência se vincula à "abordagem médica" (Figueiró, 1996, p. 52), condicionando as ações educativas, e até mesmo as práticas pedagógicas das escolas, aos serviços de saúde;
- b) O investimento na educação de profissionais vinculados à prefeitura deve ser ferramenta decisiva para a participação política com responsabilidade, no entanto, é negligenciado. Para que o agente atuante na área da educação e da saúde saiba notificar casos de violência sexual é preciso, primeiramente, receber cursos de formação profissional, ao que nas leis municipais é mencionado como capacitação em serviço;
- c) O termo "advertência" é utilizado mais de uma vez durante o texto, demonstrando certo autoritarismo em oposição à implementação de parcerias, como a promoção de uma rede de proteção para o enfrentamento à violência sexual. Santos (2009, p. 66) descreve que dentre os impedimentos à atuação efetiva desses profissionais estão a "falta de percepção [...] e informação de como proceder, [...] medo de se envolver em complicações, [...]" uma vez que a legislação ressalta a punição à qualificação profissional.

Minayo (2005) descreve a violência como um fenômeno sócio-histórico de grande complexidade que, embora não seja um problema somente das políticas na área da saúde, afeta consideravelmente a saúde coletiva e individual dos brasileiros. Cita a década de 1990 como um período em que faleceram cerca de um milhão de pessoas, vítimas da violência. Naquele período histórico, aumentou-se “gastos com emergência, assistência e reabilitação, [...] cerca de 3,3% do PIB brasileiro [...]” (Minayo, 2005, p. 10). Ainda aponta que a mortalidade por violência se estendeu proporcionalmente até 2000. Neste sentido, em 2016, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) estimou um salto para 6,6% do Produto Interno Bruto (PIB), o equivalente com os gastos com a educação no mesmo período.

Especificamente, no ano de 2019, Cerqueira (2021, p. 14) apresentou elementos que dizem respeito “à política permissiva em relação às armas de fogo [...]”, favorecendo os “crimes interpessoais e passionais”, os quais dão a falsa sensação de segurança por conta da diminuição das taxas de homicídios, ou melhor, da subnotificação deste crime. Segundo o citado autor, as notificações criminais vieram acompanhadas da piora na qualidade dos dados e dos registros de crimes hediondos feitos no Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) como Mortes Violentas por Causa Indeterminada (MVCI).

Destaca-se que o aumento da taxa de MVCI é coincidente com o período em que a taxa de homicídios no país diminuiu. Pela dimensão deste crescimento, não está invalidada, por exemplo, a conclusão de que houve uma queda da taxa de homicídios no Brasil em 2019, mas reduz-se a precisão da magnitude dessa diminuição. Além disso, os homicídios não computados também podem afetar os resultados de outras variáveis, reduzindo o nível de confiança das análises sobre juventude, homens e mulheres, negros e não negros, pessoas indígenas e homicídios por armas de fogo (Cerqueira, 2021, p. 141-12).

Do mesmo modo, o relatório do Disque 100³ (Brasil, 2023) revelou o aumento, de 2011 a 2019, dos registros de violências contra crianças e adolescentes proporcionalmente contra idosos, pessoas com deficiência e em situação de rua. “Já a violência sexual, relativamente às demais modalidades de violências, se destaca entre crianças, adolescentes e jovens: [...] 47% dos casos [...] de 10 a 19 anos, em 29% das ocorrências [...] de 20 a 29 anos, e em 28% [...] de 0 a 9 anos” (Cerqueira, 2021, p. 60), demonstrando a dificuldade dos governos, seja federal, estaduais e/ou municipais, em atuar para a proteção das crianças e adolescentes.

É notório observar que, em 2009, apresentaram uma propositura, sugerindo a implantação de serviço de atendimento e assistência psicológica às vítimas de abuso

³ DISQUE 100 é uma rede de assistência e proteção social que serve como um canal de comunicação da sociedade civil com o poder público para registrar denúncias de violações aos direitos humanos contra crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e/ou com doenças raras, pessoas em situação de rua, pessoas em restrição de liberdade, população LGBTQIAPN+, ciganos, quilombolas, indígenas, migrantes, refugiados. Aceita denúncias sem identificação pela plataforma *online*.

sexual, principalmente em casos de agressões e exploração sexual. O texto não menciona a faixa etária, tampouco o gênero sexual, subentendendo-se que todas as vítimas deste tipo de violência estariam incluídas. No entanto, embora a tentativa, nada mais foi encontrado sobre a aprovação ou rejeição desta proposta.

Tempos depois, em 2014, registrou-se novamente à SMA uma LO que trata sobre a cassação de estabelecimentos comerciais que facilitem a exploração sexual, o comércio de substâncias tóxicas e jogos de azar com crianças e adolescentes. O texto contendo cinco artigos assegura amplamente a defesa ao acusado, proibindo por um ano o funcionamento do estabelecimento notificado pela fiscalização de posturas.

Dessa forma, em 2021 a CM promulgou uma LO com dois artigos apenas, instituindo em maio a "Semana de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual Infantojuvenil" como data obrigatória no calendário oficial de eventos da CM, sem mencionar a inserção no calendário das escolas. Ademais, o município deixa de cumprir consideravelmente com a Agenda 2030, em que todas as esferas nacionais firmaram o compromisso global para: a garantia do bem-estar em todas as idades (Objetivo 3); à promoção de uma educação equitativa e inclusiva e à ascensão de uma cultura de paz (Objetivo 4); ao fortalecimento das políticas para o empoderamento de mulheres, meninas e meninos (Objetivo 5); à eliminação de leis que incentivem práticas discriminatórias (Objetivo 10) e a adoção de políticas de proteção social, visando o desenvolvimento de instituições responsáveis que facilitem o acesso e a transparência das informações (Objetivo 16) e, conseqüentemente, a extinção de todas as formas de violência.

Tomando por base o que ocorre em âmbito nacional, o Senado Federal (Brasil, 2020) apresentou um boletim informativo sobre a violência em tempos de isolamento social e diagnosticou que grande parte dos agressores, mais de 80% dos casos notificados, são homens, na sua maioria pais, padrastos, filho/enteado, avôs, tios e/ou primos. O contexto social pandêmico, no qual as crianças e adolescentes passaram grande parte do tempo em suas casas, contribuiu para que os casos de violência contra as crianças e adolescentes se expandissem. Posteriormente, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) publicou, em 2022, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Brasil, 2022a), o qual registrou o crescimento de 13,6% da violência sexual contra a mulher, indicando a perseguição, também chamada de *stalking*, como "novo crime" com 27.722 casos registrados em 2021. Dentre as pessoas com menos de 18 anos, considerou a violência sexual como uma "epidemia silenciosa", algo mais desafiador que dentre as mulheres, pelo fato de se tratar de uma violência que, geralmente, é perpetrada por um conhecido da vítima. Atinge principalmente crianças na faixa etária dos 0 a 13 anos, sendo 88,2% das vítimas, meninas e 11,8% meninos.

Como mencionado, as crianças e adolescentes são as pessoas mais vulneráveis a qualquer violência, inclusive a sexual. Neste sentido, o governo federal validou o Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente por meio do Decreto Federal nº 11074/2022, estimulando a participação intersetorial, com profissionais

vinculados a entidades públicas, gratuitas e privadas, para comporem a rede de proteção (Brasil, 2022b).

A saber, a carta magna (Brasil, 1988) garante a colaboração de toda a sociedade na educação para a cidadania. Esclarece que é dever de toda a sociedade assegurar às crianças e adolescentes o direito à vida, à dignidade, ao respeito, à liberdade, colocando-as a salvo de qualquer violência, seja negligência, opressão, abuso sexual. Embora no PME conste que docentes devem ser “orientadores sexuais”, que a gestão pública deve firmar parcerias com instituições de ensino superior e estabelecer com outros setores programas para erradicar a violência doméstica, há impedimentos à participação democrática das escolas do referido município, uma vez que o tema está centralizado à iniciativa da CM.

Além disso, o município promove curso de graduação em pedagogia em parceria com instituição privada de ensino superior, juntamente com o acompanhamento da equipe da SME, oferecendo bolsas de estudos integral a qualquer residente interessado/a. No entanto, tem o ensino superior sem vínculo direto com a educação básica a não ser pelo fato da disponibilização de estagiários que por ali circulam, demonstrando “[...] contradição, uma prática educativa que se pretende progressista, mas que se realiza dentro de modelos rígidos, verticais, [...]” (Freire, 2001, p. 37).

Assim sendo, o projeto “faculdade municipal” foi instituído em 2006 com aulas na graduação, conjuntamente à pós-graduação, com vistas à continuidade na formação docente para atuação na educação especial, sem ofertar espaços e equipes para a realização de pesquisas acadêmicas. Na grade curricular dos referidos cursos, nada consta sobre educação sexual na formação docente, tampouco conhecimento técnico-científico que possibilitem aos graduandos e pós-graduandos a aprendizagem de estratégias pedagógicas para a conscientização e prevenção da violência sexual nas escolas, à inclusão sexual e à diversidade.

Nessa vereda, falar de educação sexual nas escolas, inclusive nos cursos de formação docente, pode contribuir para “a formação global, crítica e criativa do aluno, assim como proporcionar condições para o questionamento de valores discriminatórios e de atitudes preconceituosas” (Leão; Ribeiro; Bedin, 2010, p. 39). Em outro dizer, quando o município deixa de oferecer mecanismos à política participativa, pressupõe que o desenvolvimento de valores sexuais, éticos e morais com vistas à liberdade de expressão, à formação do caráter, ao respeito pelo espaço do outro e à diversidade, tão indispensáveis para o pleno convívio social, estão sendo deveras negligenciados.

Ainda em 2021, uma proposição trouxe, com um pequeno texto de seis linhas, em parágrafo único, o pedido para a introdução nas escolas, unidades de saúde e CT, do projeto “Criança nasceu para ser amada e não abusada”, justificando que o pedido foi pensado e encaminhado como “plano de estabelecimento do dia do combate à violência sexual contra a criança”.

Isso demonstra que a tarefa dos agentes públicos requer muita responsabilidade e planejamento e, também, que necessitam de informação específica.

Uma coisa é certa: a crise institucional, o esgarçamento do tecido social, a difusão recente de práticas violentas em alguns setores da sociedade brasileira, fizeram com que os intelectuais brasileiros repetissem o mote da “perda da inocência” e da inequívoca manifestação do lado negro do humano entre nós. Mesmo os que negam a idéia (sic) de que estamos fadados à violência, por ser ela o cerne da natureza humana, admitem que a igualdade não seria algo inerente ao espírito humano ou enraizado na sociedade brasileira; tampouco seria consequência (sic) inevitável do crescimento econômico e de qualquer “modernidade”. A idéia (sic) recorrente é a de que nem a democracia, nem a igualdade, nem a inclinação para a paz seriam inerentes à natureza humana ou à índole do brasileiro. Em outras palavras, o movimento nessa direção, caso parte de um projeto político almejado, dependeria de um processo de educação permanente para as novas formas de viver, de prestar contas, de construir formas democráticas e participativas de controle, de exigir a segurança como um bem coletivo ou público. Todavia, os espectros do desalento, do cinismo e da indiferença já haviam começado a nos rondar (Zaluar, 1999, p. 14).

É importante frisar que o município tem por incumbência cuidar do bem-estar dos munícipes, propondo a descentralização do poder com vistas ao diálogo com a comunidade, indicando mudanças e alterações na legislação municipal em parceria com outras esferas, sejam estaduais e/ou federais, instituições de acesso gratuito ou privadas, cidadãos e cidadãos pobres ou ricos, independentemente da etnia, gênero sexual, religião. Decerto, Arendt (1994, p. 62) aponta que “sejam quais forem as vantagens administrativas, ou desvantagens da centralização, o resultado político é sempre o mesmo: monopolização do poder”. Essa monopolização é ressaltada, inclusive, pelo descumprimento do direito de acesso à informação, como na inacessibilidade de consulta ao PMPI. A Lei Federal nº 12527, em seu art. 8.º, traz como “dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, [...], de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas, ou custodiadas” (Brasil, 2011a).

A título de exemplo, a LDB, em 2021, incluiu nos currículos escolares, de todos os níveis e estabelecimentos de ensino, conteúdos que versem à conscientização e à prevenção da violência contra as mulheres, às meninas e meninos. A alteração da LDB ressalta sobre a formação dos educadores e a distribuição de materiais educativos nas escolas, uma vez que, se há promoção de ações e atitudes, visando a igualdade de gênero, há diminuição da violência sexual contra as crianças e adolescentes. Isto posto, tanto a LO como a propositura de 2021, demonstram a ausência do devido zelo e a dificuldade do município em descentralizar as iniciativas de enfrentamento à violência sexual.

Adiciona-se que é na escola que as crianças e adolescentes passam parte significativa do tempo de suas vidas, interagindo no coletivo, formando-se como

cidadãs e cidadãos de direitos e deveres. Por este motivo, é necessário que assuma seu protagonismo na promoção de estratégias protetoras visando otimizar a detecção, prevenção e o enfrentamento desta violência, sendo a educação sexual estratégico para tanto (Leão, 2024).

Urge que os agentes públicos recebam previamente formação e preparo, a fim de adquirirem informações e saberes necessários a fim de se comunicarem de forma mais eficiente com as instituições e a comunidade. Igualmente, é inadiável a criação e a execução de projetos sociais eficazes ao enfrentamento da violência, no lugar de permitir brechas que encorajam atitudes de poder como o autoritarismo que se sobressai à vulnerabilidade das pessoas.

Ainda se faz premente o envolvimento de toda a comunidade com vistas à atuação em prol da rede de proteção, em apoio aos direitos humanos, sexuais e ao exercício da cidadania das crianças e adolescentes. Em suma, sob tantas formas de se adquirir conhecimento, seja mediante as fontes científicas ou legais, dedicar-se ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes é dever de todos e todas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No referido município, percebem-se extensas lacunas temporais nas ações dos poderes executivo, legislativo e secretarias para a efetivação de projetos voltados à conscientização da população, bem como à formação profissional dos agentes públicos para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Os textos legislativos elaborados com pouco ou sem conhecimento técnico-científico, sem a parceria com universidades que devolvem pesquisas nessa temática, bem como a centralização das decisões sobre direitos e deveres humanos, coloca em risco a participação democrática de profissionais da educação, saúde, assistência social e da população em geral, inclusive de conselhos estudantis; impede à promoção de uma rede de proteção para possibilitar mais conhecimento para o enfrentamento da violência sexual. Outro fator crucial que impossibilita o avanço das políticas públicas de enfrentamento à violência sexual é a mudança quadrienal de governo, causando descontinuidade na criação e aplicação de projetos sociais.

Consequentemente, a prática da violência se qualifica como um meio legítimo de controle e se materializa por instituições sociais, de caráter político, econômico, religioso e até mesmo no cerne das relações familiares. De forma muito organizada e elaborada, destina-se a manter as estruturas sociais intactas, como na família, em que a autoridade do adulto sobre a criança e/ou adolescente, em determinadas situações, ocorre ora pelo espancamento; outrora, pela opressão.

Vale enfatizar que a educação, em sua forma mais ampla, pode possibilitar a transformação e a emancipação de adultos, jovens e crianças. Destarte, se a escola, como um dos canais onde a educação acontece, recebe incentivo para apresentar propostas que visam ao exercício da cidadania, da liberdade e do respeito, tornar-se-

á uma das maneiras mais eficientes no enfrentamento a qualquer violência. Dentro desta finalidade, a educação, como direito fundamental e inerente a qualquer pessoa, deve promover o amplo diálogo, afora instigar o pensamento crítico. Sendo assim, a educação sexual nas escolas, se bem oferecida, pode possibilitar a conscientização e a prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Soma-se a isto o fomento a diferentes ações educativas, primordialmente voltadas a criar propostas desde o âmbito federal ao municipal, com o oferecimento de infraestrutura adequada, indispensável para aplicabilidade de projetos sociais.

Em síntese, a violência institucional se torna o principal empecilho à efetivação de ações no município em questão, no intento de assegurar cidadania, democracia e direitos humanos e sexuais para promover a proteção e segurança das crianças e adolescentes, influenciando, assim, no enfrentamento da violência sexual.

REFERÊNCIAS

ARENDT, H. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

BRASIL. **Anuário brasileiro de segurança pública**. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022a. v. 16. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 15 abr. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 07 out. 2022.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Disque direitos humanos: disque 100**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>. Acesso em: 15 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 11.074, de 18 de maio de 2022**. Altera o Decreto n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018, para instituir o Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente - Protege Brasil e o seu Comitê Gestor. Brasília: Presidência da República, 2022b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11074.htm. Acesso em: 07 out. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente. Brasília: Presidência da República, 1990a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 07 out. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília: Presidência da República, 1990b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 07 out. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n.º 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2011a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 15 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.010, 26 de junho de 2014.** Altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm. Acesso em: 07 out. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018.** Altera o art. 12 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13663.htm. Acesso em: 07 out. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021.** Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Brasília: Presidência da República, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm. Acesso em: 07 out. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília: Presidência da República, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011b. (Coleção enfrentamento à violência contra as mulheres). Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 14 out. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Boletim mulheres e seus temas emergentes: violência doméstica em tempos de COVID-19**. Brasília: Senado Federal, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pdfs/violencia-domestica-em-tempos-de-covid-19#:~:text=As%20primeiras%20not%C3%A1cias%20sobre%20viol%C3%A2ncia,a%20povoar%20as%20redes%20sociais>. Acesso em: 14 out. 2022.

CERQUEIRA, D. **Atlas da violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/filtros-series>. Acesso em: 28 out. 2022.

FIGUEIRÓ, M. N. D. A produção teórica no Brasil sobre educação sexual. **Caderno de Pesquisa**, São Paulo, n. 98, p. 50-63, ago. 1996. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/795>. Acesso em: 15 abr. 2023.

FREIRE, P. **Política e educação: ensaios**. São Paulo: Cortez, 2001.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.º ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, J. C. A. Direitos sexuais e reprodutivos ou direitos sexuais e direitos reprodutivos? Dilemas e contradições nos marcos normativos nacionais e internacionais. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 17, n. 13, p. 1-33, set. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/WmD3ZfV7jy6x3JknPjbfXSN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 abr. 2023.

LEÃO, A. M. de C. Violencia sexual contra los niños y adolescentes: las notas de la literatura científica en Brasil. In: GAETE, M. A.; CARRASCO, C. M.; VERGARA, F. G.; ZUNIGA, D. R. (org). **Co-construyendo aprendizajes integrales**. Chile: Univeridad Andres Bello (UNAB), 2024. p. 321-327. v. 1.

LEÃO, A. M. de C.; RIBEIRO, P. R. M.; BEDIN, R. C. Sexualidade e educação sexual na escola em foco: algumas reflexões sobre a formação de professores. **Revista Linhas**, Florianópolis, v. 11, n. 1, p. 36-52, 2010. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/linhas/issue/view/225>. Acesso em: 15 abr. 2023.

MINAYO, M. C. de S. Violência: um problema para os brasileiros. In: BRASIL. Secretaria de Vigilância em Saúde (org.). **Impacto da violência na saúde dos brasileiros**. Brasília: Ministério da Saúde, 2005. p. 9-42.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de desenvolvimento sustentável**. Brasília: Nações Unidas Brasil, 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 07 out. 2022.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Inspire**: sete estratégias para pôr fim à violência contra crianças. Washington, D.C.: OPAS, 2016. Disponível em: <https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/33852/9789275719411-por.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 out. 2022.

SANTOS, B. R. dos. **Guia de referência**: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual. São Paulo: *Childhood* - Instituto WCF-Brasil, 2009.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **Dia municipal de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes**. Região Metropolitana de Piracicaba, SP: SMA, 2005. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/>. Acesso em 07 out. 2022.

WAS. WORLD ASSOCIATION FOR SEXUAL HEALTH. **Declaration of sexual rights for ALL**. Cabo Ocidental, África do Sul: WAS, 1997. Disponível em: <https://worldsexualhealth.net/>. Acesso em: 15 abr. 2023. Favor verificar não localizado no texto

ZALUAR, A. Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, n. 13, p. 3-17, set. 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/YtDsTzWVBr8g3KRP5bCy3gs/?lang=pt>. Acesso em: 10 fev. 2023.

Contribuição das autoras

Vanessa Cristina Scaringi - Coordenadora do projeto, participação ativa na coleta, análise dos dados e escrita do texto.

Andreza Marques de Castro Leão - Orientadora do projeto, participação ativa na revisão da escrita do texto.

Revisado por:

Rosana Maria Gomes

E-mail: rosana4ano@gmail.com